



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata-se do anteprojeto de lei nº 015/2022 de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul visando abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação de dotação na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 1.434/2021, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Municipal nº 1.400/2021, e dá outras providências, em caráter de urgência, o qual encontra-se acompanhado do ofício nº 037/2022 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento público é regido por diversos princípios, dentre eles o princípio da universalidade que estabelece a necessidade de todas as receitas e despesas estarem previstas na LOA. Trata-se, nas palavras de José Afonso da Silva, do “princípio do orçamento global”.

Ademais há o princípio da unidade, genericamente contemplado no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, cujo *caput* determina:

“Art. 2º. A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.”

A disciplina normativa dos créditos adicionais está prevista nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no artigo 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente.

Há três modalidades de créditos adicionais: os créditos suplementares, os créditos especiais e os créditos extraordinários. A diferença entre eles está na sua motivação.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Os créditos suplementares caracterizam-se por serem destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, ou seja, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária a referida previsão mostrou-se insuficiente para realizar as despesas necessárias.

Os créditos especiais, por sua vez, assim como os créditos extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem previamente previstas no orçamento municipal.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária, enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados somente para atender as despesas urgentes e imprevistas, como decorrentes de calamidade pública.

O presente projeto de lei busca o reforço de dotação orçamentária para: "FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); FONTE: 103 - 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); FONTE: 103 - 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); FONTE: 0303-- Saúde Receitas Vinculadas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FONTE: 0303-- Saúde Receitas Vinculadas no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); FONTE: 1518 –Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ R\$ 354.400,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); FONTE: 0303- Saúde Receitas Vinculadas no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); FONTE: 793- Prog. SIGTV Estrut. Investimento APAE no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); FONTE: 0792 - Rec Fia Inc Atenção á Criança e Adolescente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FONTE: 787 - Programa FIA Conselho Tutelar no valor de R\$ 13.227,57 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos); FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); FONTE: 798 - FIA Impacto COVID - 19 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, FONTE: 000 - Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ". Totalizando no valor de R\$ 876.627,57 (oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Conforme o disposto no artigo 1º do presente projeto de lei, pretende-se reforçar despesas já previstas anteriormente no orçamento.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43 determina que a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

para ocorrer a despesa, além do que a autorização de abertura de crédito especial deverá ser precedida de justificativa.

Os recursos a serem indicados para abertura do crédito especial ou suplementar podem decorrer de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei, e ainda por produto de operações de crédito previamente autorizadas.

De acordo com o artigo 2º do projeto de lei analisado, os recursos utilizados na abertura deste crédito adicional suplementar serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior: FONTE: 0103- 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); FONTE: 0792 - Rec. FIA Inc. Atenção á Criança e Adolescente no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); FONTE: 0787 - Rec. Programa FIA Conselho Tutelar no valor de R\$ 13.227,57 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos); e FONTE: 0793 - PROG. SIGTV ESTRUT.INVESTIMENTO APAE no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Totalizando o superávit financeiro no valor de R\$150.227,57 (cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Por sua vez, o art. 3º aduz que os recursos serão provenientes do Excesso de Arrecadação Recursos Vinculados: 17.29.51.01.02.00.00.00.00- Rec. FIA Inc. Atenção á Criança e Adolescente - F. 0792 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 24.21.50.01.02.00.00.00.00- RES. SESA 933/2021 -AQ. DE TRANSPORTE SANITÁRIO - F. 1518 no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais); e 24.21.50.01.03.00.00.00.00- RES. SESA 1071/2021 -AQ. DE EQUIP. ATENÇÃO PRIMÁRIA - F. 1518 no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Conforme com o art. 4º, os recursos utilizados serão provenientes do cancelamento de dotação, vinculados a FONTE: 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais); FONTE: 103 - 5% sobre transferências Constitucionais do FUNDEB no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); e FONTE: 0303- Saúde Receitas Vinculadas no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), de modo que cumpre adequadamente os requisitos da Lei nº 4.320/1964.

Nesse sentido, o artigo 5º prevê as alterações junto às leis orçamentárias municipais vigentes.

Quanto à urgência, por se tratar de decisão política, cabe aos nobres Vereadores verificarem se há a necessidade em manter a urgência.

Caso seja mantida a urgência, terá apenas uma única discussão, nos termos do artigo 176, inciso II, do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Por fim, deve se ter claro que os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo as exceções constitucionais e legais.

III PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o anteprojeto de lei nº 015/2022 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 4.320/1964, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer

Sala da Assessoria Jurídica

Itaúna do Sul - PR, 11 de abril de 2022

Procurador Jurídico

OAB-PR 105.784